

RESOLUÇÃO 03/2018

Requerimentos e critérios para alocação de bolsas de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGEE/UFMG) (EE/UFMG). (Substitui a Resolução 04/2005.)

O Colegiado do PPGEE, no uso de suas atribuições regulamentares, RESOLVE estabelecer critérios para classificação de docentes permanente do Programa para fins de alocação de bolsas de pós-graduação.

Art. 1º A alocação de bolsas se fará seguindo a classificação de docentes permanentes, baseada em itens específicos da produção de cada docente.

Art. 2º Os itens a serem considerados para o cômputo da produção acumulada do docente (PAD) são:

- a) número de defesas de dissertações e teses para as quais as versões finais em pdf tenham sido alimentadas na página do PPGEE;
- b) patentes concedidas;
- c) publicações (artigos em periódico e livros) efetivamente realizadas.

Parágrafo 1º A cada item listado, será atribuída uma quantidade fixa de pontos, conforme Tabela I.

Tabela 1. Pontuação das Atividades Desenvolvidas para Cômputo do PAD

item	Pontuação
Tese de doutorado com versão final efetivamente depositada (orientador principal)	100
Dissertação de mestrado com versão final efetivamente depositada (orientador principal)	30
Tese de doutorado com versão final efetivamente depositada (co-orientador)	50
Dissertação de mestrado com versão final efetivamente depositada (co-orientador)	15
Publicação efetivamente realizada de artigo em periódico Qualis A1, A2 ou B1 nas Engenharias IV ou JCR maior ou igual a 1,5	50
Livro	100
Patente concedida	100

Parágrafo 2º A produção será computada anualmente para cada docente permanente por comissão nomeada pelo Colegiado. Nesse cômputo a produção considerada será aquela referente ao ano calendário logo anterior à avaliação e será denominada êPAD. Para os docentes que tiveram pedidos de bolsas atendidos desde o último compute do PAD, PAD=êPAD. Para os demais docentes, o PAD do compute precedente será acrescentado de êPAD.

Parágrafo 3 º A contabilidade da produção será aquela referente ao ano calendário logo anterior à avaliação e a atribuição de bolsas será feita no ano calendário corrente.

Parágrafo 4º Quando houver passagem direta para o doutorado de um bolsista de mestrado que tenha sua bolsa transformada em bolsa de doutorado, esse caso não será considerado como um pedido de bolsa atendido, para fins de cálculo do PAD.

Art. 3º Cada docente permanente indicará via intranet do PPGEE, em sua área particular, os orientados de Mestrado e/ou Doutorado (M/D) para os quais pretende conceder bolsa, sendo que poderá, em qualquer momento, incluir ou retirar um orientado da lista ou alterar a ordem dos nomes. Quando um pedido de bolsa (M/D) do docente for atendido, a bolsa será alocada ao aluno indicado em primeiro lugar pelo docente.

Art. 4º Quando uma nova bolsa estiver disponível, serão considerados somente os docentes permanentes do PPGEE com pedidos de bolsa ativos na intranet do PPGEE. Entre estes, inicialmente serão consultados os docentes que ainda não foram atendidos durante o ano calendário corrente, em ordem decrescente de sua PAD. Em seguida, serão consultados os demais docentes, em ordem decrescente de sua PAD, iniciando por aqueles que usaram até aquele momento no ano o menor número de bolsas.

Parágrafo 6º Se dois ou mais docentes selecionados tiverem a mesma pontuação PAD, será priorizado aquele com maior pontuação na última avaliação de credenciamento do PPGEE. Em persistindo o empate, será dada prioridade ao docente com menor idade.

Art. 5º Revogam-se as disposições anteriores. Os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados pelo Colegiado do PPGEE. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2018.

Prof. Luis Antonio Aguirre
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica
Universidade Federal de Minas Gerais